

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para Execução do Contorno Viário de Amambai (FUMAV), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de gerenciar os recursos financeiros destinados à execução do Convênio COF nº 04/2025 celebrado entre o Município de Amambai/MS e o Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), bem como os recursos de contrapartida oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os recursos do FUMAV deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no respectivo convênio, conforme plano de trabalho aprovado pelos órgãos competentes e em consonância com as regras dispostas no Decreto Federal nº 7.362, de 22 de novembro de 2010 e Norma Procedimental nº 01/2015 (Manual Básico de Procedimentos da Unidade Técnica do FOCEM).

Art. 2º. Constituirão receitas do FUMAV:

I – os recursos financeiros repassados pelo FOCEM;

II – os recursos de contrapartida repassados pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

III – eventuais saldos financeiros não utilizados no exercício anterior;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – outras receitas que lhe forem destinadas por lei, convênios, acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 3º. O FUMAV será gerido pelo Gabinete do Prefeito, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda realizar a contabilidade e o controle financeiro dos recursos, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º. As dotações orçamentárias descritas na tabela abaixo, já consignadas no orçamento vigente, relativas ao objeto do Convênio com o FOCEM (COF nº 04/2025), deverão ser remanejadas e reclassificadas para o Fundo instituído por esta Lei, com a devida adequação das classificações orçamentárias e elementos de despesa, conforme normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor do convênio a ser executado em cada exercício de sua vigência, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 Artigo 43 § 1º, para atender à estrutura orçamentária do Fundo ora instituído.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constante na Lei Orçamentária Anual nº 2.907/2024 no Programa 1.02.11.00.26.782.0023 – IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO, na Lei De Diretrizes Orçamentárias nº 2.893/2024 e no Plano Plurianual Lei nº 2.736/2021, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 2.932/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 016/25 "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.898/2024, e dá outras providências"

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.898, de 18 de outubro de 2024, que institui o Programa de Transporte Escolar para os discentes das escolas públicas do Município de Amambai residentes na zona rural.

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.898, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes e as normas gerais de acessibilidade ao Programa de Transporte Escolar pelos alunos da Rede de Ensino Público residentes na zona rural, mediante cumprimento de obrigações recíprocas e partilhadas entre Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Amambai e sociedade organizada.

§ 1º. O transporte escolar, como item fundamental na promoção da educação, constitui direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando conferir ao educando seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 2º. Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o transporte escolar de crianças e adolescentes residentes na zona rural matriculados em instituições de ensino da rede particular situadas na zona urbana, bem como para participação em cursos de informática, cursos educacionais e atividades complementares voltadas ao aprendizado e ao desenvolvimento educacional, desde que haja disponibilidade de vagas no transporte já ofertado e que tal atendimento não acarrete qualquer prejuízo à oferta regular do serviço aos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL Nº 2.931/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 018/25 - CONISUL**

“Dispõe sobre a ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/25, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificada a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, firmada pelos Municípios consorciados em 02 de abril de 2025, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. A Primeira Alteração do Protocolo de Intenções ratificada por esta Lei tem por finalidade atualizar, complementar e aperfeiçoar as disposições relativas à estrutura administrativa, aos objetivos, à forma de atuação, à contratação de serviços e à gestão associada de serviços públicos no âmbito do CONISUL, conforme deliberado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 3º. Esta ratificação confere à Primeira Alteração do Protocolo de Intenções eficácia plena como Contrato de Consórcio Público, com força obrigatória entre os entes consorciados, vinculando o Município de Amambai aos compromissos, obrigações e competências estabelecidas nos termos ratificados.

Art. 4º. O texto integral da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções constitui o Anexo Único desta Lei e poderá ser acessado por meio dos meios oficiais de publicação do Município, permanecendo arquivado junto ao setor jurídico da Prefeitura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2.025

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

ANEXO ÚNICO**Lei Municipal nº 2.931/2025****AMAMBAI/MS**

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2025.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA ,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº _____ Pag; _____

Em: _____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 102/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 002/25 - Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 002/2003**

“Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 002/2003, e dá outras providências”.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária, realizada no dia 16/06/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 002/2003, que institui o Código Tributário de Amambai.